

CAPÍTULO IX

Disposições gerais, transitórias e finais

Artigo 22.º

Os casos omissos neste regulamento e que não estejam previstos nos Estatutos da FCTUNL e nos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, bem como as dúvidas surgidas na sua interpretação ou aplicação serão resolvidos por legislação aplicável ou pelo Presidente do DM, ouvido o Conselho de Departamento.

Artigo 23.º

1 — A revisão deste Regulamento pode ser solicitada ao Conselho de Departamento por, pelo menos, metade dos membros do DM ou dois terços dos membros do Conselho de Departamento.

2 — O Presidente do DM convocará o Conselho de Departamento, no prazo máximo de 30 dias após a recepção da solicitação de revisão do Regulamento do DM, para a sua análise.

3 — Propostas de alteração ao Regulamento do DM serão aprovadas por maioria de dois terços dos membros do Conselho de Departamento em efectividade de funções.

Artigo 24.º

Este Regulamento, que revoga o anterior, entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação pelo Director da FCTUNL

204719396

Despacho (extracto) n.º 7872/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências Sociais Aplicadas procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

18 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

O Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, adiante designada por DCSA, constitui uma unidade orgânica permanente, vocacionada para o progresso da investigação, a qualidade de ensino e a prestação de serviços especializados nas áreas fundamentais de Sociologia Industrial e das Organizações, Ciências da Educação, História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia e Economia e Gestão, nos termos dos Artigos 12.º, 14.º e 15.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 2.º

Órgãos

Nos termos dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, são órgãos da DCSA:

O Presidente

O Conselho de Departamento que funcionarão de acordo com o estipulado nos Artigos 17.º e 19.º daqueles estatutos.

Artigo 3.º

Organização interna

1 — O Departamento é integrado por secções científicas correspondentes a áreas científicas diferenciadas, sendo cada uma constituída pelo conjunto dos:

a) professores e investigadores de carreira;

b) restantes docentes e investigadores com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição cuja actividade seja desenvolvida na respectiva área.

2 — As secções científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do DCSA, ouvido o Conselho de Departamento

3 — Cada secção científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do DCSA que exerçam funções em regime de tempo integral

4 — A lista de secções científicas do DCSA poderá ser reavaliada a qualquer momento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do DCSA. Sempre que esta lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do DCSA a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do DCSA, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento. Em qualquer momento, um membro do DCSA pode solicitar a sua reafectação

6 — Cada secção científica será coordenada por um docente doutorado do DCSA em regime de tempo integral, nomeado pelo presidente, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do DCSA promover a eleição do mesmo.

7 — Nas suas respectivas áreas de actividade, as secções científicas do DCSA deverão contribuir para o desenvolvimento e melhoria contínua dos cursos da Faculdade e dos centros de investigação da Faculdade em que possam intervir.

8 — As secções científicas poderão integrar ainda colaboradores associados, cuja actividade seja realizada no DCSA e que contribuam para os objectivos pedagógicos e científicos do mesmo, que poderão ser consultados quando tal se justifique.

9 — As secções científicas que integram o DCSA são duas:

História e Filosofia da Ciência e da Tecnologia e Ciências da Educação

Economia, Gestão e Sociologia Industrial

Artigo 4.º

Comissões Científicas de cursos com participação maioritária do DCSA

As Comissões Científicas dos cursos deverão ser ouvidas pelo Presidente do DCSA relativamente a todas as matérias respeitantes a cada curso e, em particular, a distribuição de serviço docente.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — O Presidente do DCSA pode nomear uma Comissão Executiva

2 — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do DCSA, um máximo de três docentes doutorados do departamento, escolhidos pelo Presidente.

Artigo 6.º

Comissões consultivas

O presidente do DCSA pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos e que pertençam, ou não, ao DCSA e à FCT/UNL.

204719444

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 932/2011

Para os devidos efeitos se rectifica que no Edital n.º 93/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 27 de Janeiro de 2011, relativo à abertura de concurso documental para dois professores associados da área disciplinar de Engenharia Industrial, de Serviços

e Gestão da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, a p. 5492, no que diz respeito à constituição do júri, onde se lê «Professor Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, Professor Catedrático da Faculdade de Economia da Universidade do Porto» deve ler-se «Prof. Doutor Carlos Alberto Henggeler de Carvalho Antunes, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Porto».

25 de Maio de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
204723267

Declaração de rectificação n.º 933/2011

Para os devidos efeitos se rectifica que no edital n.º 66/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 16, de 24 de Janeiro de 2011, relativo à abertura de concurso documental para um professor catedrático da área disciplinar de Ciências Biológicas da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto, a p. 4824, no que diz respeito à constituição do júri, onde se lê «Prof. Doutor Rui Alpperberg Gaio Lima — Professor Catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto» deve ler-se «Prof. Doutor Rui Appelberg Gaio Lima, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto».

25 de Maio de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
204722798

Declaração de rectificação n.º 934/2011

Na sequência de decisão judicial proferida em 29 de Dezembro de 2010 pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, no âmbito do concurso documental para o provimento de uma vaga de professor associado do 3.º Grupo, da Faculdade de Desporto desta Universidade, procede-se à rectificação do edital n.º 391/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 92, de 14 de Maio de 2007, respeitante ao n.º 4 da alínea a), mérito científico, do ponto A1, avaliação curricular, do capítulo IV, da seguinte forma:

Onde se lê:

«4. Intervenção na comunidade científica. Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.

Organização de Eventos Científicos:

Comissão Organizadora (até 1.5 pontos com valorização de eventos internacionais)

Comissão Científica (até 1.5 pontos com valorização de eventos internacionais)

Editor e Revisor:

Revistas Internacionais (até 1.5 pontos)

Revistas Nacionais (até 0.5 ponto)

Júris de Provas de Doutoramento (até 2 pontos com valorização de eventos internacionais)

Júris de Provas de Mestrado (até 1 ponto com valorização de eventos internacionais)

Conferências Convidado:

Internacionais (até 1.5 pontos)

Nacionais (até 0.5 ponto)

Outras participações (até 0.5 ponto)»

deve ler-se:

«4 — Intervenção na comunidade científica. Pretende-se avaliar a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa através da organização de eventos, colaboração na edição de revistas, apresentação de palestras convidadas a nível internacional, participação em júris académicos fora da própria instituição, etc.:

Organização de eventos científicos:

Comissão organizadora (até 1,5 pontos com valorização de eventos internacionais);

Comissão Científica (até 1,5 pontos com valorização de eventos internacionais).

Editor e revisor:

Revistas internacionais (até 1,5 pontos);

Revistas nacionais (até 0,5 ponto);

Júris de provas de doutoramento (até 1,5 pontos com valorização de eventos internacionais);

Júris de provas de mestrado (até 1 ponto com valorização de eventos internacionais).

Conferências convidado:

Internacionais (até 1 ponto);

Nacionais (até 0,5 ponto);

Outras participações (até 0,5 ponto)»

25 de Maio de 2011. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
204722757

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Regulamento n.º 363/2011

Tendo sido aprovado, por Despacho Reitoral n.º 23/2011, de 18 de Maio de 2011, o Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, nos termos do n.º 1 do Artigo 10.º do Despacho n.º 13531/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Junho, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 63/2008, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 9 de Dezembro, procede-se à respectiva publicação.

24 de Maio de 2011. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo por Mérito

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

a) «Bolsa de estudo por mérito» a prestação pecuniária, de valor fixo, a atribuir a estudantes que tenham demonstrado um aproveitamento escolar excepcional;

b) «Aproveitamento excepcional» a satisfação cumulativa pelo estudante das seguintes condições:

i) No ano lectivo anterior ao da atribuição da bolsa tenha obtido aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do ano curricular em que se encontrava inscrito;

ii) A média das classificações das unidades curriculares a que se refere a subalínea anterior não tenha sido inferior a Muito Bom (16).

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os estudantes inscritos na UTAD:

a) Num ciclo de estudos de licenciatura;

b) Num ciclo de estudos de mestrado;

c) Num ciclo de estudos integrado de mestrado.

2 — Os ciclos de estudos a que se refere o número anterior são adiante designados cursos.

Artigo 3.º

Processo de candidatura

1 — Podem candidatar-se às bolsas de estudo por mérito os estudantes que reúnam os requisitos previstos no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — As candidaturas às bolsas por mérito são formalizadas através de impresso próprio a entregar nos Serviços Académicos e divulgadas através de Edital a afixar nos mesmos Serviços e na respectiva página Internet.

3 — O prazo para concorrer constará no Edital a que se refere o ponto anterior.

4 — O processo de seriação é realizado pelos Serviços Académicos.

5 — A divulgação da atribuição ou recusa das bolsas constará no Edital a que se refere o ponto número dois, através de avisos a afixar